

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0003/2016
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Baturité
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0003/2016

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D6 BATURITE (Sede)
Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pela GECCOQ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE PROURB-01, no período de janeiro/2015 a dezembro/2015, apresentaram as seguintes não-conformidades:</p> <p>DQO – As 10 (dez) amostras analisadas apresentaram valores acima do máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002.</p> <p>SST – As 6 (seis) amostras analisadas apresentaram valores acima do máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002.</p> <p>Sólidos Sedimentáveis – As 2 (duas) amostras analisadas apresentaram valores acima do máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002.</p> <p>Materiais Flutuantes – 2 (duas) das 4 (quatro) amostras analisadas apresentaram valor acima do máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002.</p> <p>Nitrogênio Amoniacal – A amostra analisada apresentou valor acima do máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002.</p> <p>Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pela GECCOQ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE PROURB-02, no período de janeiro/2015 a dezembro/2015, apresentaram as seguintes não-conformidades:</p> <p>DQO – 9 (nove) das 10 (dez) amostras analisadas apresentaram valores acima do máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002.</p> <p>SST – As 4 (quatro) amostras analisadas apresentaram valores acima do máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002.</p> <p>Sólidos Sedimentáveis – 1 (uma) das 2 (duas) amostras analisadas apresentou valor acima do máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002.</p> <p>Materiais Flutuantes – 1 (uma) das 4 (quatro) amostras analisadas apresentou valor acima do máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002.</p> <p>Nitrogênio Amoniacal – A amostra analisada apresentou valor acima do</p>

Constatações:	<p>máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002. Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pela GECCOQ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE São Francisco, no período de janeiro/2015 a dezembro/2015, apresentaram as seguintes não-conformidades: DQO – As 11 (onze) amostras analisadas apresentaram valores acima do máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002. SST – As 12 (doze) amostras analisadas apresentaram valores acima do máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002. Sólidos Sedimentáveis – As 2 (duas) amostras analisadas apresentaram valores acima do máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002. Materiais Flutuantes – 5 (cinco) das 6 (seis) amostras analisadas apresentaram valor acima do máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002. Nitrogênio Amoniacal – A amostra analisada apresentou valor acima do máximo estabelecido pela Portaria SEMACE nº 154/2002.</p>
Orientação:	<p>A CAGECE deve lançar efluentes de acordo com as condições e padrões das normas ambientais, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C7</p>
Prazo (dias):	<p>30</p>
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 11 da Res. 122/2009 da ARCE - Os requisitos de qualidade de esgotos tratados para lançamento em corpos receptores observarão as características de qualidade da água desses corpos receptores e seus usos preponderantes, segundo a classificação dada pela Regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Parágrafo único - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá atender às disposições da legislação estadual em vigor sobre padrões e condições de lançamento dos esgotos tratados.</p>
Infrações:	<p>04.01 - Lançamento de efluentes - Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais.</p>

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 18/03/2016	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____